

# O mito da reforma da Lei de Improbidade

*Isabela Giglio\**



É um erro crasso afirmar que a reforma da Lei de Improbidade Administrativa assegura impunidade aos políticos no país, o possível ouvir vez ou outra.

Ao contrário: a Lei de Improbidade se mantém como um importante e rigoroso instrumento de combate à corrupção do qual decorre a imposição de severas penas aos desonestos de plantão.

Mas a reforma era necessária. Se, por um lado, a Lei serviu para, de fato, combater a corrupção ao longo dos seus 29 anos de vigência, por outro a sua aplicação prática mostrou que a utilização de alguns conceitos que dela constavam de maneira equivocada causou transtornos irreparáveis.

Um exemplo disso é que antes da reforma, mesmo que não houvesse dolo na conduta, o agente poderia ser penalizado por improbidade, ou seja, se admitia improbidade na modalidade culposa. Agora isso mudou e é necessário dolo para a configuração da im-

probidade. Aliás, essa tese já era defendida por nós desde 2010 no livro “Improbidade Administrativa – Dolo e Culpa” publicado pela Editora Quartier Latin, que foi o resultado da minha pós-graduação, em que havia sido aprovada com nota máxima. Improbidade significa desonestidade e desonestidade pressupõe consciência. Ou seja: todo desonesto sabe o que está fazendo e tem a vontade de alcançar o resultado, o que traduz o dolo. Nada mais adequado, portanto, que o dolo seja requisito para que o ato de improbidade se caracterize e não a culpa.

Em linhas gerais, a culpa se demonstra por meio da falta de cuidado, da inaptidão, do desconhecimento, da inabilidade. Quem

age dessa forma não pode ser apenado por improbidade. Para isso existem outras leis com previsão de responsabilidade administrativa, civil e criminal, sendo disparate falar em impunidade.

Por isso, o STJ, ao se referir à Lei de Improbidade, já decidiu que “a Lei alcança o administrador desonesto, não o inábil” (Resp. n.º 213.994).

A situação anterior, que admitia a improbidade na modalidade culposa, colocava os bons gestores em situação de extrema vulnerabilidade e contribuía para a multiplicação de inquéritos e de ações judiciais, o que acabou por afugentá-los da Administração Pública, que deles tanto necessita. Por isso, a reforma veio tarde. Mas espera-se que, com ela, o cenário de injustiças que se fazia presente seja alterado, conferindo ao bom gestor o mínimo de tranquilidade para o desempenho de suas atividades.

É preciso desmistificar a reforma. Ela representa um grande avanço para a realização da Justiça. Aos desonestos de plantão, a Lei continua a servir como um importante instrumento de repressão e continuará sendo um mecanismo para a busca da moralidade na Administração Pública.



**Isabela Giglio**

é advogada, Consultora Jurídica da CONAM – Consultoria em Administração Municipal, especialista em Direito Administrativo e em Direito Processual Civil pela PUC/SP, integrante do Conselho Técnico Multidisciplinar da APM, autora dos livros “Improbidade Administrativa – Dolo e Culpa” e “A Administração Pública e o Terceiro Setor”, e coautora dos livros “O Marco regulatório do Terceiro Setor” e “Vinte Anos de Constituição” (isabela.giglio@conam.com.br).